

ex 286



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

ARQUIVADO
CAIXA 27/82

PROCESSO Nº 104 / 82

1ª JCJ-GOIÂNIA

CAIXA Nº
498
SEÇÃO DE ARQUIVADO

RECLAMANTE: MILTON PEREIRA BORGES

Endereço Rua C-176 Qd 436 Lt 10
Jardim América

ADVOGADO: Dr. JOEL ALENCASTRO VEIGA

Endereço Rua 5 nº 687 - Centro

RECLAMADO: JOAQUIM OLÍMPIO DE JESUS MEIRELLES

Endereço Rua 102 - D Lt 07 Setor Sul

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: Saldo de sal., Aviso, Férias, RSR, 13ºS.
Horas extras.

TRAMITAÇÃO
19/02/82 às 12:50 hs

" 08.50 hs.

19-03-82 às 09:50hs

30-03-82 às 13:50hs

12-04-82 às 12:25h

Acordo

AUTUAÇÃO

Aos Treze dias do mês de Janeiro

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com Quatro documentos.

Eu, *Márcia* P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

204/82

DECLAMANTE:	MILTON PEREIRA BORGES		
DECLAMADO:	JOAQUIM OLIMPIO DE JESUS MEIRELLES		
DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 13/01/82	Nº 207/82
	OBJETO: saldo de sal., aviso, fs., RSR., 13º sal., hs.ex.,		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Joel Alencastro Veiga	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	AUDIÊNCIA: Dia - 19/fevereiro/82 às 12,50 hs.		

COMISSÃO DO TRIBUNAL
T.R.T. - 3.ª REGIÃO



Joel Alencastro Veiga
ADVOGADO

02
9
fls. 1/3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da ___ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

DIST. Nº 207/82
Ja J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 13 / 04 / 82
J. Durilli
S. DISTRIBUIÇÃO

MILTON PEREIRA BORGES, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado na Rua C-176, Quadra 436, Lote 10, Jardim América, n/Capital, via do advogado devidamente constituído (m.j.), vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., a fim de propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA RURAL, contra o Sr. Dr. JOAQUIM OLIMPIO DE JESUS MEIRELLES, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado n/Capital, à Rua 102-D, Lote 07, Setor Sul, telefone 241.5304, e o faz com respaldo nos fundamentos e fatos a seguir expendidos:

1.

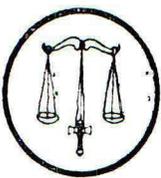
Que o reclamante iniciou as atividades para o reclamado em 19 de agosto de 1.981, sendo que êle, o Reclamante, bem como sua família, foram aliciados em uma chácara nas proximidades de Aragoiânia e foram levados na carroceria de um caminhão e transportados para a fazenda do reclamado situada no Município de Nerópolis, distante da sede do Município 10 quilômetros;

2.

Que foi dispensado injustamente em 20.10.81, / sendo que tal dispensa ocorreu de maneira brusca, após uma reclamação feita pela esposa do reclamante ao proprietário da fazenda, o ora reclamado, uma vez que êste ia sempre à fazenda acompanhado de mulheres da vida fácil e, estas começaram a desfilar nuas pela propriedade, assim como o próprio reclamado. Que de certa feita o fazendeiro foi procurado por Maria Soares da Costa e mais outra senhora, esposa do gerente / da fazenda, à fim de reclamarem sobre tais libertinagens, uma vez que tinham família e filhas moça em casa. Na oportunidade, o reclamado se enfureceu e passou a maltratar as queixosas, inclusive dizendo "que quando estivesse na propriedade com suas mulheres, era só fechar as portas e não transitarem pelo quintal e proximidades da sede que não iriam / ver nada". E finalizou dizendo "caso não aprovassem era só deixar a fazenda". Após esta conversa, mandou que o requerente, bem como sua família que deixasse a fazenda;

3.

SEGUE.



3.

Que o reclamante foi ludibriado, pois a sua finalidade na fazenda, quando do aliciamento, era para trabalhar à meia, em uma gleba de alqueire e meio, para o plantio de arroz, feijão e milho. Após feita a destoca e ter preparado a terra, com muito trabalho, esforço, sofrimento e privações de toda ordem, foi dispensado sumariamente dos serviços, sem nada receber, inclusive com sérios prejuízos, quando da mudança, uma vez que vários objetos se quebraram e se danificaram, com os móveis no relento, e o reclamante e sua família jogados em um pequeno depósito de leite, na maior promiscuidade.

4.

Que além dos serviços de destoca, fez diversos outros da fazenda, tais como: a reconstrução de uma casa, incluindo instalação elétrica; viveiro de peixes com 7 metros de comprimento por / 1,50 metros de largura; calçamento na beira da represa com pedras de Pirinópolis; ordenha, recuperação de cercas e outros pequenos afazeres inerentes à uma propriedade rural.

5.

Que sempre trabalhou aos sábados, dias santos feriados e domingos, sem receber qualquer de seus direitos.

6.

Que esta já é a segunda ação impetrada sobre o mesmo assunto, não comparecendo o reclamante na primeira devido ter sofrido pressão de toda ordem, inclusive com ameaça de morte e de prisão, usando, o Reclamado o seu cargo de Procurador do Estado (doc. 2)

7.

Que já providenciou o Reclamante a habilitação devida de assistência judiciária para dispensa das custas da primeira ação (doc. 3).

RECLAMA, POIS, AS SEGUINTE PARCELAS:

- A. Saldo de Salário, com base no mínimo de todo o período trabalhado.....CR\$ 27.200,00
- Tarefa por destoca, não paga, em, em 3,63 hectares.....CR\$ 30.000,00
- Tarefa, na construção de uma casa.....CR\$ 50.000,00
- Tarefa, na construção de um viveiro...CR\$ 15.000,00
- Calçamento às margens da represa, com pedras de Pirinópolis.....CR\$ 15.000,00
- b. Aviso Prévio.....CR\$ 10.200,00
- c. Férias proporcionais + força do aviso = 4/12 avos.....CR\$ 3.400,00
- d. Repouso S. Remunerado - 12 dias.....CR\$ 4.080,00



24

Joel Alencastro Veiga continuação.....fls. 3/3
ADVOGADO

ê. 13º Salário proporcional 4/12CR\$ 3.400,00
f. Horas Extras - 120 horas.....CR\$ 6.120,00
SOMA DAS PARCELAS TRABALHISTAS,QUE SE RECLAMA.....CR\$ 164.400,00

O salário retido, assim como as parcelas que o integram, devem ser cobradas em dôbro, como manda a lei, caso não seja depositado até o dia da audiência.

Requer a notificação do reclamado, no endereço supra, para comparecer e se defender, caso queira, na audiência que for designada por essa Especializada, sob pena de confissão e revelia, sendo finalmente condenado ao pagamento das parcelas acima discriminadas.

Requer-se ainda a assinatura em CTPS e a dev^uda comunicação aos Orgãos do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

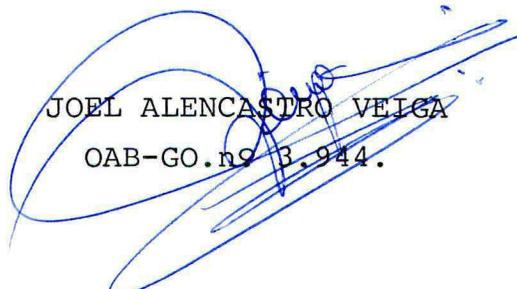
Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, principalmente o depoimento pessoal, testemunhas, perícias, etc.

Dã-se ã presente o valor de CR\$ 164.400,00.

N.Têrmos,

P.Deferimento.

Goiânia, 12 de janeiro de 1.982.


JOEL ALENCASTRO VEIGA
OAB-GO.nº 3.944.



Joel Alencastro Veiga
ADVOGADO

06
Q

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

doc. 2



3 > feil

PROCESSO Nº 5.347/81

RCDE: Milton Pereira Borges

RCDO: Joaquim Olímpio de Jesus Meirelles

AUDIÊNCIA: 30.11.81, às 12,32 hrs.

JOEL ALENCASTRO VEIGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO. sob nº 3.944, patrocinando a causa do reclamante, no processo em epígrafe, recebeu hoje, em seu escritório, o Reclamado, Sr. Dr. Joaquim Olímpio de Jesus Meirelles, o qual, após fazer veemente ostilização sobre os dizeres da inicial, invocando para tanto o seu cargo de Procurador do Estado, disse que iria mandar prender o Reclamante (via do Delegado de Guapô ou Nerópolis), com alegações de furto na Fazenda.

Assim, vem respeitosamente, REQUERER d/ Especializada a medida jurídica adequada para que tal ato não se realize, à bem da Justiça e da verdade, pois se trata de pessoa humilde, chegando mesmo às raias da miséria, sem ter nem mesmo onde morar.

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 24 de novembro de 1.981.

JOEL ALENCASTRO VEIGA
OAB-GO. Nº 3.944.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

of
P

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO

doc. 3

ATESTADO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA

Atendendo a requerimento do interessado, protocolizado nesta Delegacia sob o n.º DRT Nº 0083/82, e para fins de obtenção da assistência judiciária, junto à Justiça do Trabalho, atesto, com base no que dispõe o parágrafo 2.º, do artigo 14, da Lei n.º 5.584, de 26 de Junho de 1970, que MILTON PEREIRA BORGES, residente na Rua C-136, Q-436, L-10, n.º _____, na cidade de Goiânia, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 84.130, Série 00003, à vista das anotações contidas na mencionada CTPS e das informações constantes do requerimento acima referido, não tem situação econômica que lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Goiânia, 06 de janeiro de 19 82

Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho

Ronaldo de Amorim
Chefe da Seção de Inspeção de Trabalho
Mat. 2.361 - CIR. 00523

Visto:

Dilson Brito

Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho

Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 7282/81

Em 16 / 12 / 19 81

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n.2680/81

Recte. - Milton Pereira Borges

Recco. - Joaquim Olimpio de Jesus Meireles

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ___ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - - Por impróprio, indefiro o pedido. l. Go/15/12/81. As. Juiz do Trabalho.

Atenciosamente,


P. I. Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Joel A. Veiga
Rua 5 n. 687 - Centro
Nesta

09
9

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: TRES

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos: TRES

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para a 19 Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 207 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição
nº 04.

CERTIFICO também que foi designada a data de 19
de Janeiro de 1982, às 12.50hs, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 13 de Janerio de 1982

Adriana

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO Nº 249/82

Proc:104/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

MILTON PEREIRA BORGES

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 2º andar - Centro, às 12:50 (doze e cinquenta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de Fevereiro/82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 14 de Janeiro de 1982.

J. Trabalho-1ª JCJ-Aud. 19/2/82 Not. 249/82

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Proc: 104/82
DESTINATÁRIO		15 JAN 1982
ENDEREÇO		BR
Rua 102-D nº L-07 - Setor Sul		
CIDADE	ESTADO	
Nesta		
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
16/01/82	Joaquim Olinto de Jesus Meireles	

ia
CO que a presente noti
foi expedida nesta da
via postal, sob o re-
nº SEED.
Janeiro /1982

(assinatura)

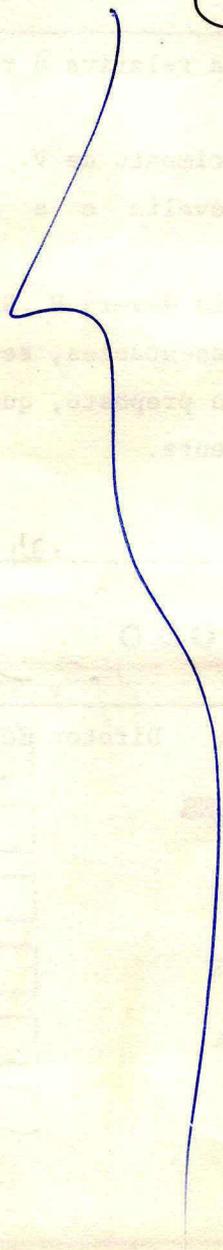
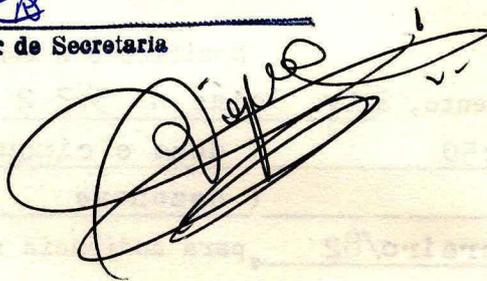
10
9

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data a audiência
foi antecipada p/ às 8.50hs.
da manhã do dia 19-02-82

Goiânia, 05 / 02 / 82

P/ **Diretor de Secretaria**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

INTIMAÇÃO Nº 912/82

Em 08 / Fevereiro / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo	1ª JCJ 104/82
Recte. -	MILTON PEREIRA BORGES
Recdo. -	JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ___ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)

J. Trabalho-1ª JCJ-aud. 19/2/82 Not. 912/82

SEED - EC COMPROVANTE DE ENTREGA 09 FEV 1982 DO SEED	Nº
	Proc: 104/82
DESTINATÁRIO JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES	
ENDEREÇO Rua 102-D L-07 Setor Sul	
CIDADE	ESTADO
Nesta <i>João Carlos M. Mendes</i>	
RECEBIDO EM 10/02/82	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

s
T.
Tculadas em Cr\$ _____
penas da lei.
(cópia anexa)
te
udiência para o dia
ecretaria

CERTIDÃO

Cofício que nesta data foi expedida a correspondência supro através do registro Postal n.o Seed.
Goiânia, 09 de Fev de 1982
m Santos
Diretor de Secretaria

12/15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

INTIMAÇÃO Nº 911/82

Em 08 / Fevereiro / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo	1ª JCJ 104/82
Recte. -	MILTON PEREIRA BORGES
Recco. -	JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ___ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos ã penhora ou ã execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (côpia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (côpia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação

Falar

J. Trabalho-1ªJCJ-Aud. 19/2/82 Not. 911/82

SEED-EC COMPROVANTE DE ENTREGA		Nº _____
10/9 FEV 1982 DO SEED		Proc: 104/82
DESTINATÁRIO _____		
MILTON PEREIRA BORGES		
ENDEREÇO _____		
Rua C-176 Q-436 L-10 J. América.		
CIDADE _____	ESTADO _____	
RECEBIDO EM		ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
10/02/82		X <i>Deivão Francisco de Sales</i>

.T.
calculadas em Cr\$ _____
penas da lei.
_____ (côpia anexa)

nte
audiência para o dia

ecretaria

ica

CERTIDÃO

ificico que nesta data foi expedida a
correspondência supro através do registro

Postal n.º Seed
Goiânia, 09 de Fev de 19 82

M. Santos
Diretor da Secretaria

INSTITUTO DE CONCELHAMENTO E JUDICAMENTO
JUSTIÇA DE TRÁFICO
ROGER AMARAL

INSCRIÇÃO Nº 011/92

ASSUNTO: Vista do processo
Récua - 1980
Récua - 1981

Senhor,
Infiro-o que, por despacho do Sr. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi admitida a vista da presente data, para fins de defesa e de apresentação de alegações finais e de recursos.
Fica a vista concedida e o prazo para a apresentação das alegações finais e recursos é de 15 dias, contados a partir da data da vista.
Fica a vista concedida e o prazo para a apresentação das alegações finais e recursos é de 15 dias, contados a partir da data da vista.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Ata em frente
19 de Setembro de 1980

Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

DIÁRIO

1980
1981



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 104 / 82.

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 1.982,
às 8,50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Milton P. Borges
contra Joaquim O. J. Meirelles
relativa a saldo salarial, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Joel Alencastro Veiga.

A seguir, a recdo. apresentou defesa com documentos.

Conciliação recusada.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 25 do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir de 08.mar.82, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, quais os fatos que pretendem provar, sob pena de preclusão.

Para prosseguimento, adia-se para 19.mar.82, às... 09h50m, para depoimento pessoal das partes, pena de confesso, e para deliberação sobre provas.

Cientes as partes.

Em seguida, encerrou, digo, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J. J. J.
Goiânia - Go.

13/10

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA

Dr. Olinto Meirelles

14
C

Exco. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Proc. Nº 104/82

Rte: MILTON PEREIRA BORGES

Rdo: JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES

Contestação



JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO., sob nº 1.439, CPF 068.454.101/78, com escritório profissional à Avenida Goiás, 174-Sala 206-Centro, e proprietário rural em Nerópolis-Go., aqui funcionando em causa própria, vem, com fundamento no artigo 846, da Consolidação das Leis de Trabalho, apresentar sua defesa na reclamação que lhe move MILTON PEREIRA BORGES, qualificado na inicial, pelos motivos que passa a expor:

1. Através de petição difamatória e injuriosa, absolutamente leviana, pleiteou o reclamante o pagamento de

saldo de salário;

tarefa de destoca não paga, em 3,63 ha;

tarefa, na construção de uma casa;

tarefa-contínua, na construção de um viveiro;

caçamento às margens da represa, com pedras de Piri-nópolis;

aviso prévio;

férias proporcionais + força de aviso;

repouso semanal remunerado;

ADVOCACIA EM GERAL

Avenida Goiás, 174 - 1o. andar - Sala 107 - Fone: 224-1710
GOIÂNIA - GO.

[Handwritten signature]

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA

Dr. Olinto Meirelles

15
C

13º salário;

horas extras (120 horas), alegando, sem juntar um documento sequer, para instruir a inicial, que

foera aliciado em uma chácara nas proximidades de Aragoiânia, pelo reclamado, iniciando suas atividades em 1º de agosto de 1.981;

foera dispensado injustamente em 20 de outubro de 1.981, depois que o reclamante e sua esposa MARIA SOARES DA COSTA reclamaram contra a libertinagem do reclamado, que desfilava nú pela fazenda em companhia de mulheres da vida fácil;

foera ludibriado, pois sua finalidade na fazenda, quando de aliciamento, era trabalhar a meia em uma gleba de terra de alqueire e meio, para o plantio de arroz, feijão e milho, tendo, inclusive, feito destoca e preparado a terra;

foram os seus móveis jogados ao relente e sua família jogada em pequeno depósito de leite, na maior promiscuidade possível;

fez diversos outros serviços na fazenda, além dos serviços de destoca, como

construção de uma casa, inclusive instalação elétrica;
construção de um viveiro de peixes, com 7 metros de comprimento por 1,50 de largura;

calçamento na beira da represa, com pedras de Pirineópolis ordenha;

recuperação de cercas; e

outros.

Diz, ainda, que sempre trabalhou aos sábados, dias santos, domingos e feriados, passando por privações de toda ordem, protestando, ao final, por todos meios de provas, especialmente testemunhas, periciais, etc.

E, mais:

"Que esta já é a segunda ação impetrada sôbre o mesmo assunto, não comparecendo o reclamante na primeira devido ter sofrido pressão de toda ordem, inclusive com ameaça de morte e de prisão, usando, o Reclamado o seu cargo de Procurador do Estado".

2. **CONTESTANDO**, item per item, o articulada da reclamação

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA

Dr. Olinto Meirelles

16
C

da reclamação, apresenta o reclamado

A VERDADE DOS FATOS

(ítem 6)

Iniciando pelo ítem 6, o alegado, como todo o articulado da reclamação é um amontoado de mentiras.

No dia 30 de novembro de 1.981, às 12,35 horas, na Sala de Audiência da 1a. Junta, encontravam-se o Reclamado e Reclamante, este em companhia de sua companheira MARIA SOARES DA COSTA, tendo ambos conversado com o Vogal, Dr. Daniel Viana que, inclusive, perguntou sobre a possibilidade de acôrdo. Chamados em voz alta pela Secretária da 1a. Junta, por estar ausente seu patrono, o Reclamante não tomou seu lugar na Mesa da Audiência, pelo que, logo em seguida, após ausentar-se por uns minutos do recinto, a Secretária da Junta anunciou que a audiência não seria realizada e que o processo seria arquivado, por determinação de Juiz Presidente.

Não é verdade, pois, que o Reclamante não tenha aparecido no recinto da 1a. Junta e nem que tenha sofrido pressão, com ameaça de morte e prisão, por parte do Reclamado.

Após o Reclamante fugir da fazenda, a única vez que Reclamado e Reclamante se encontraram foram na Sala de Audiência da 1a. Junta, em data de 30 de novembro de 1.981.

(ítem 1-Aliciamento)

O Reclamante não tem família, não é casado, não tem filhos e nem foi aliciado nas proximidades de Aragoiânia pelo Reclamado.

Em dias do mês de julho de 1.981, MARIA HELENA SOARES DA COSTA DOS SANTOS, brasileira, casada, residente à Rua U-82; Quadra-7; Bloco 1-C, Aptº 102-Conjunte Quinta da Boa Vista, nesta Capital, FILHA DE MARIA SOARES DA COSTA (grifei), companheira que o Reclamante levou para a fazenda do Reclamado, telefonou para o escritório de advocacia do Reclamado, perguntando se precisava de um casal para trabalhar na fazenda.

A resposta foi imediata: não. Não precisava.

Alegando que sua mãe estava, naquele momento, ao seu lado, desesperada, sem emprego, e que a única coisa que sabia fazer era /

ADVOCACIA EM GERAL

Avenida Goiás, 174 - 1o. andar - Sala 107 - Fone: 224-1710
GOIÂNIA - GO.

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA

Dr. Olinto Meirelles

17
/

era trabalhar em chácara, plantando hortaliça, MARIA HELENA fez um apêlo ao Reclamado pedindo para colocar sua mãe na fazenda.

Respondendo ao apêlo feito, o Reclamado informou que tinha uma casa desocupada e, querendo, sua mãe podia morar na fazenda, cuidando de plantação de hortaliça, no quintal da própria casa de morada.

No dia seguinte, mãe e filha estiveram na escritório do Reclamado, tendo MARIA SOARES DA COSTA, prontamente, desejando mudar naquele mesmo dia, sob alegação de que há mais de semana estava morando com a filha e o seu marido em uma chácara no Município de Aragoiânia, onde haviam trabalhado.

Naquele momento, o Reclamado disse a ambas, mãe e filha, que o serviço de preparação de quintal para plantação de hortaliça era serviço para homem e não para mulher, por esse motivo somente pederia tratar do assunto na presença do marido.

No dia imediato, compareceu no escritório do Reclamado MARIA SOARES DA COSTA, tendo como companhia, desta vez, não a filha mas um homem forte, de cor negra, dando para perceber que não se tratava de marido e mulher. Ela, alquebrada, sexagenária. Ele, forte, aparentando 35 a 40 anos de idade.

Dizendo-se chamar MILTON PEREIRA BORGES, apresentou-se disposto a mudar, no mesmo dia, para a fazenda do Reclamado, com a finalidade de plantar hortaliça, percebendo o salário mensal de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), e mesmo salário que dizia receber anteriormente, pelo mesmo serviço que executava em uma chácara de propriedade de um corretor de imóveis, segundo o Reclamante.

Na oportunidade, o Reclamado disse ao casal que somente tinha tempo de ir à fazenda aos sábados e que eles somente poderiam providenciar a mudança no primeiro sábado de agosto, isto é, dia 1º de agosto de 1.981.

Pelo exposto acima, vê-se claramente que não houve aliciamento. É uma inverdade o articuladô na reclamação. A declaração anexada à **CONTESTAÇÃO** referente a reclamação anterior (Proc. 2.680/81), firmada por MARIA HELENA SOARES DA COSTA DOS SANTOS, filha da companheira do Reclamante (DOC. 1-Contestação anterior) comprova os fatos acima narrados.

17
/

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA

Dr. Olinto Meirelles

18
/

(Ítem 2-Dispensado injustamente)

O Reclamante não foi dispensado injustamente em 20 de outubro de 1.981. O Reclamante fugiu da fazenda no dia 10 de outubro de 1.981, em um sábado, após receber saldo de salário de mês de setembro/81 e adiantamento de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para serem descontados no salário do mês de outubro/81.

É praxe na fazenda fazer adiantamento de salário aos trabalhadores, um sábado sim, outro não, embora o compromisso de pagamento / seja mensal.

Conforme declarações anexas (DOC. 2-Contestação anterior) assinada pelo SR. ROOSEVELT DE PAULA BRITO, residente na fazenda Monte Alegre, KM.6-Estrada Neropolis-Possões, MARIA SOARES DA COSTA, companheira do Reclamante, sem o consentimento do Reclamado, trabalhava em sua propriedade, no horário de 7 às 17 horas, em serviços de colheita de alho.

No dia 07 de outubro de 1.981, quarta-feira, o SR. ROOSEVELT desconfiara de que MARIA SOARES E MILTON PEREIRA BORGES estavam furtando alho, durante à noite, em sua propriedade.

No dia seguinte, isto é, dia 8 de outubro, quinta-feira, a Polícia de Neropolis, invadindo a casa onde morava o casal MILTON-MARIA, apreendeu mais de 300 quilos de alho, já restiados e dois aspersores para irrigação de lavoura, furto êste praticado pelo Reclamante. Na oportunidade o Chefe do Destacamento Policial disse ao casal MILTON-MARIA que êles não saíssem da fazenda, porque, no sábado, quando o proprietário chegasse, no caso o Reclamado, iria fazer a comunicação de instauração de inquerito.

Desconhecendo o acontecido em sua fazenda, o Reclamado, chegando no sábado de manhã, dia 10 de outubro, reuniu os trabalhadores e após efetuar pagamento e adiantamento, inclusive ao Reclamante, êste, percebendo a chegada de um veículo na entrada principal da fazenda, fugiu em grande correria, à pé, passando por dentro da propriedade do Sr. ROOSEVELT, alí furtando um aparelho televisor na casa do vaqueiro, conhecido por "TONHO", e nunca mais voltou a propriedade do Reclamado, nem para buscar seus móveis que, inclusive, permanecem na fazenda, na mesma casa onde o Reclamante morava.

É importante registrar que o Reclamado não tinha conhe-

ADVOCACIA EM GERAL

Avenida Goiás, 174 - 1o. andar - Sala 107 - Fone: 224-1710

GOIÂNIA - GO.

18
/

A

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA
Dr. Olinto Meirelles

conhecimento de que MARIA SOARES DA COSTA trabalhava na fazenda vizinha, vindo a saber após a fuga do Reclamante, e que, também, segundo informações de SR. ROOSEVELT, o Reclamante propôs ao mesmo trabalhar na colheita de alho, de 2as. às 6as. feiras, no horário de 7 às 17 horas, afirmando que somente trabalhava para o Reclamado nos dias de sábados, em limpeza de / quintal.

MM Junta:

Neste item da reclamação, queremos registrar nosso justo e veemente protesto pela falta de ética profissional do patrocinador da causa e autor da petição inicial.

Ao tratar com seus clientes o patrocínio de qualquer causa, devem os profissionais agir com lealdade, inquirindo minuciosamente os seus clientes, conhecer todos os detalhes do caso, para poder formar sua convicção. Como diz o mestre Cesarino Junior, o advogado é o primeiro juiz da causa, num certo sentido. Deve ele julgar a causa, tanto do ponto de vista jurídico como moral.

No caso, o patrono do Reclamante vislumbrou uma coação moral, pensando em acordo para amaalhar uns míseros cruzeiros, dando a anteयर a bem montada indústria de reclamação trabalhista forjada por determinados profissionais.

Com esta observação, restituo ao Reclamante e seu patrocinador a lama que foi atirada ao Reclamado.

(item III-Trabalho à Meia- Depósito de leite)

Conforme demonstrado e provado no item I, o Reclamante mudou-se para a fazenda do Reclamado, por benevolência, para trabalhar em preparação de quintal e plantação de hortaliça, no próprio quintal da casa de morada, com área aproximada de 0,5(meio) ha.

O Reclamado, em sua propriedade rural, cuida, apenas, de gado leiteiro e nunca cuidou de plantação de milho, arroz, feijão, ou qualquer outra plantação que não seja capim.

Não há na fazenda qualquer área destocada, nem terra preparada pelo Reclamante.

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA

Dr. Olinto Meirelles

20
C

No ano passado, o Reclamado contratou os serviços de GERALDO FRANCISCO TERRA (DOC. 3-Contestação Anterior), para serviços de aração e gradagem, com trator de pneus e arado, em uma área de 2,5 ha., de acordo com o Projeto de Exploração Pecuária-PROPEC-, na formação de capineira de cana ferrageira e capim napier (DOC. 4 e 5-Contestação anterior).

A referida área está sendo plantada no corrente ano. Na fazenda não há o que destacar. A área é toda plantada de capim brachiara e jaraguá, formada através de financiamento do PROPEC, tendo como agente financiador o Banco do Estado de Goiás.

Alega o Reclamante que os seus móveis ficaram ao relento, bem como sua família jogados em pequeno depósito de leite.

Nada disso é verdade. A ordenha é feita em uma única vez ao dia, no horário de 6 às 7 horas da manhã, em quinze (15) vacas holandesas. Visando mais a cria, o fornecimento de leite diário é de 43 a 50 litros, apenas, conforme comprova a Companhia Goiana de Laticínios (DOC. 6-Contestação anterior). O caminhão de leite que faz a linha recolhe o latão, com capacidade de 50 litros, no próprio local de ordenha, entre 7,30 e 8,00 horas, diariamente. Portanto, na fazenda, não há depósito de leite.

Quanto aos móveis, foram os mesmos transportados pelo próprio Reclamante e colocados na casa de morada, sendo que muitos deles ainda se encontram na mesma casa, como foram deixados após sua fuga da fazenda.

(ítem IV(4)- Outros Serviços)

Alega o Reclamante - na petição inicial transformado em verdadeiro Super-Homem - que, em dois meses e 10 dias de residente na fazenda do Reclamado executou serviços de

- destoca e preparação de terra em área de um alqueire e meio;
- construiu uma casa, inclusive instalação elétrica;
- construiu um viveiro de peixes com 7 metros de comprimento por 1,5 metros de largura;
- calçou a beira da represa com pedras de Pirinópolis;

X

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA

Dr. Olinto Meirelles

21
U

- fez ordenha;
- fez recuperação de cercas; e
- outros serviços.

Quem conhece a lida de fazenda, sabe que em menos de oito meses de trabalho contínuo nenhum ser humano consegue, manualmente, preparar sequer hum alqueire e meio de roça.

O absurdo da reclamação salta aos olhos.

Em verdade, durante o tempo em que o Reclamante permaneceu na fazenda, nenhum serviço dos enumerados na reclamação foi executado.

As últimas construções executadas na fazenda datam de 1.979. Não se construiu nenhuma casa de morada nos ultimes dez(10) anos. A rede elétrica, feita com cabo de aço, e as instalações internas das residências foram executadas pela CELG em 1.979.

Os viveiros de peixes, são duas(2) represas com mais de 600 metros de comprimento por 100 metros de largura e 12 metros de profundidade, uma construída pelo GOIÁS-RURAL, há mais de 7 anos, a outra existente na fazenda, quando foi adquirida pelo Reclamado, há mais de 17 anos.

A quantidade de cento e vinte(120) pedras de Pirinópolis colocadas à beira da represa e um "espelho d'água", com 18 metros de comprimento por 2,00 metros de largura, em forma de "L", em fase de construção, na porta principal da Sede da Fazenda, para fins exclusivo de embelezamento, são serviços executados por ANTONIO RAMOS NORBERTO, empreiteiro, conforme declaração anexa(DOC. 7-Contestação anterior).

Recuperação de cercas é serviço executado pelo empreiteiro ANTONIO RAMOS NORBERTO(DOC. 7 e 8), e, às vezes, pelo vaqueiro JOÃO EVANGELISTA CARNEIRO(DOC. 9).

(ítem 5-trabalho aos sábados, dias santos, domingos e feriados).

O Reclamante permaneceu na fazenda 70 dias apenas, isto é, no período de 1º de agosto(primeiro sábado do mês) até 10 de outubro de 1.981(segundo sábado do mês). Verificando o calendário, nesse período não houve dia santo, nem feriado. Aos domingos, o Reclamante nunca foi visto na fazenda, pois era dado a beber cabhaça na cidade, conforme pode ser

ADVOCACIA EM GERAL

Avenida Goiás, 174 - 1o. andar - Sala 107 - Fone: 224-1710
GOIÂNIA - GO.

21
U

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA
Dr. Olinto Meirelles

22
C

testemunhado.

Aos sábados, dias em que o Reclamado permanece com sua família na fazenda, o Reclamante trabalhava das 9 às 17 horas, com intervalo para almoço e merenda, em serviços exclusivos de capina de quintal.

MM Junta:

Agora, após a fuga do Reclamante da fazenda, é que o Reclamado tomou conhecimento, através de empregados da própria fazenda e de vizinhos, que o Reclamante cuidava de 2as. às 6as. feiras de negócios em Nerópolis, regressando a fazenda sempre ao cair da noite, empurrando uma bicicleta e totalmente embriagado.

A verdade, somente agora conhecida, é que durante todo o período em que o Reclamante esteve na fazenda, ele trabalhou, apenas, 9 dias, isto é, durante 9 sábados dos meses de agosto, setembro e primeiro sábado do mês de outubro.

Conforme comprovantes anexos (DOC. 10), o Reclamante percebeu a quantia de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), referente ao mês de agosto/81; percebeu a quantia de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) referente ao mês de setembro/81; e percebeu, adiantadamente, a quantia de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para descontar no salário do mês de outubro/81.

Embora não tenha recibos para comprovar ditos pagamentos, pois o costume da fazenda é registrar em livro próprio todos os pagamentos efetuados (DOC. 8, 9 e 10), pode o Reclamado provar por meio de testemunhas que já efetuou o pagamento dos salários reclamados.

Quanto as demais parcelas reclamadas, é resível o articulado da reclamação.

O Reclamante, siquer, comprovou; aliás, confessa que não possui Carteira de Trabalho e nem comprovou o recolhimento do FGTS e nem qualquer recolhimento no INPS, tudo confessado.

A exibição da Carteira Profissional é obrigatória para o exercício de emprego, com um prazo de tolerância de noventa (90) dias, mesmo para conhecimento do empregador. Portanto, evidencia-se que o Reclamante não comprovou nem sua qualidade de empregado do Reclamado.

Handwritten signature or mark.

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA

Dr. Olinto Meirelles

23
K

Férias não tem direito o Reclamante, pois o mesmo não completou o período aquisitivo das mesmas.

Aviso prévio e indenização, são indevidos, pois o Reclamante não foi despedido, êle fugiu da fazenda.

Anexo(DOC. 11), a CERTIDÃO expedida pela Delegacia de Policia de Neropolis comprovando que o Reclamante é ladrão e fugitivo do Municipio.

Nestas condições, protestando p[re]var o alegado por todos os meios de provas permitidos em Direito, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confesso, exames, vistorias, que desde já requeiro para comprovar a inexistência das obras reclamadas, juntada de documentos e inquirição de testemunhas, está certo o Reclamante que essa MM Junta julgará improcedente a reclamação, condenando o Reclamante nas custas e demais pronunciações de Direito, contestando-se o mais por negação geral.

N. Termos

P. Deferimento.

Goiânia (GO), 19 de Fevereiro de 1.982.

(Joaquim Olinto de Jesus Meirelles)

-OAB-GO.1.439-CPF. 068.454.101/78-

Rol de testemunhas:

1. Maria Helena Soares da Costa dos Santos, brasileira, casada, residente e domiciliada em Goiânia, à Rua U-82-Quadra-7-Bloco 1-C, Aptº. 102-Conjunte Quinta da Boa Vista;
2. Roosevelt de Paula Brito, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em Neropolis-Go.
3. Antonio Ramos Norberte, brasileiro, casado, pedreiro, atualmente residente em Neropolis-Go.

Acompanham a presente contestação a contestação elaborada para a Reclamação constante do Processo Nº 2.680/81 e mais onze(11) documentos.

ADVOCACIA EM GERAL

Avenida Goiás, 174 - 1o. andar - Sala 107 - Fone: 224-1710
GOIÂNIA - GO.

DOC. 11

24
C

DELEGACIA DE POLÍCIA DE NERÓPOLIS - GO.

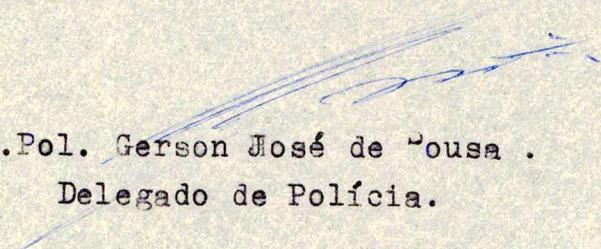


= C E R T I D ã O =

O Com. Pol. Gerson José de Sousa, Delegado de Polícia de Nerópolis-GO., na forma da lei . . .

Às 13:00 horas do dia oito de outubro de um mil novecentos e oitenta e um, compareceu nesta Delegacia de Polícia, o Srt Roosevelt de Paula Borges, residente domiciliado à rua Alan Kardec nº 585 - centro de Nerópolis-GO; comunicando-nos que fora vítima de furto de Alho, pois que, quando ~~colhia~~ o produto, o armazenava num galpão em sua propriedade, em forma de bandeira, e de lá, no dia supra citado, notou que faltavam um lote razoável, além de dois aspersores para irrigação da referida lavoura. Uma das empregadas do queixoço, lhe comunicou que o alho estava na casa de MILTON PEREIRA BORGES. Policiais desta Delegacia se dirigiram até a casa do referido elemento, e lá em sua propriedade, encontraram camuflados o produto acima citado e os aspersores. Eram aproximadamente uns trezentos quilos de alho. Era o que continha a referida ocorrência, cujo teor fielmente transcrevê.

DADA E LAVRADA nesta cidade de Nerópolis GO., na Delegacia de Polícia, aos treze dias do mês de outubro de 1981.


Com. Pol. Gerson José de Sousa .
Delegado de Polícia.

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA
Dr. Olinto Meirelles

25
C

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Proc. Nº 2.680/81

Rte: MILTON PEREIRA BORGES

Rdo: JOAQUIM CLINTO DE JESUS MEIRELLES

Contestação



JOAQUIM CLINTO DE JESUS MEIRELLES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-30, sob nº 1.439, CPF. 068.454.101/78, com escritório profissional à Avenida Goiás, 174- Sala 206-Centro, e proprietário rural no Município de Nerópolis-Go., aqui funcionando / em causa própria, vem, com fundamento no artigo 846, da Consolidação / das Leis do Trabalho, apresentar sua defesa na reclamação que lhe move MILTON PEREIRA BORGES, qualificado na inicial, pelos motivos que passa a expor:

1. Através de petição difamatória e injuriosa, pleiteou o reclamante o pagamento de

- saldo de salário;
- tarefa de destoca não paga, em 3,63 ha;
- tarefa, na construção de uma casa;
- tarefa-contínua, na construção de um viveiro;
- calçamento às margens da represa, com pedras de Pirinópolis;
- aviso prévio;
- férias proporcionais e força de aviso;
- repouso semanal remunerado;
- 13º salário;
- horas extras(120 horas),

alegando, sem juntar um documento sequer, para instruir a inicial, que

fora aliciado em uma chácara nas proximidades

[Handwritten signature]

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA*Dr. Olinto Meirelles*

nas proximidades de Aragoiânia, pelo reclamado, iniciando suas atividades em 1º de agosto de 1.981;

fora dispensado injustamente em 20 de outubro de 1.981, depois que o reclamante e sua esposa Maria Soares da Costa reclamaram contra a libertinagem do reclamado, que desfilava nú pela fazenda em companhia de mulheres da vida fácil;

fora ludibriado, pois sua finalidade na fazenda, quando do aliciamento, era para trabalhar a meia em uma gleba de terra de alqueire e meio, para o plantio de arroz, feijão e milho, tendo, inclusive, feito destoca e preparado a terra;

foram os seus móveis jogados ao relento e sua família jogada em pequeno depósito de leite, na maior promiscuidade possível;

fez diversos outros serviços na fazenda, além dos serviços de destoca, como

construção de uma casa, inclusive instalação elétrica;

construção de viveiro de peixes com 7 metros de comprimento por 1,50 de largura;

calçamento na beira da represa; com pedras de Pirinópolis;

ordenha;

recuperação de cercas; e

outros.

diz, ainda, que sempre trabalhou aos sábados, / dias santos, domingos e feriados, passando por privações de toda ordem, protestando, ao final, por todos os meios de provas, especialmente testemunhas, perícias, etc.

2. CONTESTANDO, item por item, o articulado da reclamação, apresenta o reclamado

A VERDADE DOS FATOS**(I- Aliciamento)**

O reclamante não tem família, não é casado, não tem filhos e nem foi aliciado nas proximidades de Aragoiânia pelo reclamado.

Em dias do mês de julho de 1.981, MARIA HELENA

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA

Dr. Olinto Meirelles

MARIA HELENA SOARES DA COSTA DOS SANTOS, brasileira, casada, residente à Rua U-82; Quadra-7; Bloco 1-C, Aptº. 102-Conjunto Quinta da Boa Vista, nesta Capital, FILHA DE MARIA SOARES DA COSTA, companheira que o reclamante levou para a fazenda, telefonou para o escritório de advocacia do reclamado, perguntando se precisava de um casal para trabalhar na fazenda.

A resposta foi não. Não precisava.

Alegando que sua mãe estava, naquele momento, ao seu lado, desesperada, sem emprego, e que a única coisa que sabia fazer era trabalhar em chácara, plantando hortaliça, MARIA HELENA SOARES DA COSTA fez um apelo ao reclamado, para colocar sua mãe na fazenda.

Respondendo ao apelo, o reclamado informou que tinha uma casa desocupada e, querendo, sua mãe podia morar na fazenda, cuidando de plantação de hortaliça, no quintal da casa.

No dia seguinte, mãe e filha estiveram no escritório do reclamado, tendo MARIA SOARES DA COSTA prontificado a mudar naquele dia, sob alegação de que há mais de semana estava morando com a filha e o seu marido em uma chácara no Município de Aragoiania, onde haviam trabalhado.

Naquele momento, o reclamado disse a ambas, mãe e filha, que o serviço de preparação do quintal para plantação de hortaliça era serviço para homem e não para mulher, por esse motivo somente poderia tratar do assunto na presença do marido.

No dia seguinte, compareceu no escritório do reclamado, MARIA SOARES DA COSTA, tendo como companhia, desta vez, não a filha mas um homem forte, de cor, dando para perceber que não se tratava de marido e mulher.

Ela, alquebrada, sexagenária. Ele, forte, aparentando 35 a 40 anos de idade. Dizendo-se chamar MILTON PEREIRA BORGES, apresentou-se disposto a mudar, no mesmo dia, para a fazenda do reclamado, com a finalidade de plantar hortaliça, percebendo o mesmo salário que dizia receber anteriormente, pelo mesmo serviço, isto é, CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Na oportunidade, o reclamado disse ao casal que somente tinha tempo de ir à fazenda aos sábados e que eles somente poderiam providenciar a mudança no sábado próximo, dia 1º de agosto de 1.981.

Portanto, não houve aliciamento. A declaração anexa, firmada por MARIA HELENA SOARES DA COSTA DOS SANTOS, filha da companheira do reclamante (DOC. 1), comprova os fatos acima descritos.

A declarante coloca-se à disposição dessa Junta para testemunhar.

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA

Dr. Olinto Meirelles

04.

98
K

(II-Dispensado injustamente)

O reclamante não foi dispensado injustamente em 20 de outubro de 1.981. O reclamante fugiu da fazenda, no dia 10 de outubro de 1.981, sábado, após receber saldo de salário do mês de setembro e adiantamento de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para ser descontado no salário do mês de outubro.

É praxe na fazenda fazer adiantamento aos trabalhadores, um sábado sim, outro não, embora o compromisso de pagamento seja mensal.

Conforme declaração anexa (DOC. 2), assinada pelo SR. ROOSEVELT DE PAULA BRITO, residente na Fazenda Monte Alegre, Km. 6 - Estrada Neropolis-Possões, MARIA SCARES DA COSTA, companheira do reclamante, trabalhava em sua propriedade, no período de 7 às 17 horas, em serviços de colheita de alho.

No dia 7 de outubro de 1.981, quarta-feira, o proprietário da fazenda Monte Alegre desconfiou que Maria Scares e Milton Pereira Borges estavam furtando alho, durante a noite, em sua propriedade.

Tendo a polícia de Neropolis invadido a casa onde morava o casal, no dia seguinte, isto é, dia 8, quinta-feira, e apreendido mais de 300 quilos de alho, já restiado, furto esse praticado pelo reclamante, o Chefe do Destacamento Policial disse ao casal para eles não sair da fazenda, porque, no sábado, quando o proprietário chegasse, no caso, o reclamado, iria fazer a comunicação de instauração de inquérito policial.

Chegando a fazenda, no sábado de manhã, o reclamado reuniu os trabalhadores e após efetuar pagamento, inclusive ao reclamante este percebendo a chegada de um veículo na entrada principal da fazenda, fugiu, em grande correria da fazenda, à pé, passando por dentro da propriedade do Sr. ROOSEVELT, ali furtando um aparelho televisor na casa do vaqueiro, conhecido por "Tonho", e nunca mais voltou a propriedade do reclamado, nem para buscar seus móveis.

É importante registrar que o reclamado não tinha conhecimento de que MARIA SCARES DA COSTA trabalhava na fazenda vizinha, vindo a saber após a fuga do reclamante, e que, também, segundo informação do SR. ROOSEVELT, o reclamante propôs ao mesmo trabalhar na colheita de alho, de 2as. às 6as. feiras, no horário de 7 às 17 horas, afirmando que somente trabalhava para o reclamado nos dias de sábados, em limpeza de quintal.

O declarante ROOSEVELT DE PAULA BRITO coloca-se à

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA
Dr. Olinto Meirelles

05:.

29
/C

coloca-se à disposição da Junta para testemunhar.

MM Junta:

Nêste item da reclamação, queremos registrar nosso veemente protesto pela falta de ética profissional do patrocinador da causa.

Ao tratar com seu cliente o patrocínio de qualquer causa, deve o profissional agir com lealdade, inquirindo minuciosamente o seu cliente, conhecer todos os detalhes do caso, para poder formar sua convicção. Como diz o mestre Cesarino Junior, o advogado é o primeiro / juiz da causa, num certo sentido. Deve ele julgar a causa, tanto do ponto de vista juridico como moral.

No caso, o patrono do reclamante vislumbrou uma coação moral, pensando em acordo para amealhar uns míseros cruzeiros, dando a antever a bem montada industria de reclamação trabalhista forjada por determinados profissionais.

Como reclamado e advogado, restituo às caras do reclamante e seu patrocinador a lama que foi atirada ao reclamado.

(III - trabalho à meia-Depósito de leite).

Conforme ficou demonstrado e provado no item I, o reclamante mudou-se para a fazenda do reclamado, por benevolencia, para / trabalhar em plabtio de hortaliça, no próprio quintal da casa de morada, com área aproximada de 0,5(meio) ha.

O reclamado, em sua propriedade ruãl, cuida, apenas, de gado leiteiro e nunca cuidou de plantação de milho, arroz, feijão, ou qualquer outro cereal. Não há na fazenda, qualquer área destocada e terra preparada pelo reclamante.

Êste ano o reclamado contratou os serviços de GERALDO FRANCISCO TERRA(DOC. 3), para serviços de aração e gradagem, com tractor de pneos e arado, em uma área de 2,5 ha, de acôrdo com o Projeto de Exploração Pecuária- PROPEC -, na formação de capineira de cana forrageira e capim napier(DOC. 4 e 5).

A área não foi, ainda, plantada, o que se dará no mês de fevereiro de 1.982. Não fazenda, não há o que destocar. A área é toda plantada de capim brachiara e jaraguá, formada através de financiamento do PROPEC, tendo como agente financiador o Banco do Estado de Goiás.

Alega o reclamante que os seus móveis ficaram ao re-

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA

Dr. Olinto Meirelles

ao relento, bem como sua familia jogados em pequeno depósito de leite.

Nada disso é verdade. A ordenha é feita em uma única vez ao dia, no horário de 6 às 7 horas da manhã, em quinze (15) vacas holandesas. Visando mais a cria, o fornecimento de leite diário é de 43 a 50 litros, em média, conforme declaração da Companhia Goiana de Laticínios (DOC. 6). O caminhão de leite que faz a linha, recolhe o latão, com capacidade de 50 litros, no próprio local da ordenha, entre 7,30 e 8,00 horas, diariamente.

Quanto aos móveis, foram os mesmos transportados pelo próprio reclamante e colocados na casa de sua morada, sendo que muito deles ainda se encontram na mesma casa, como foram deixados após sua fuga da fazenda.

(IV - Outros Serviços)

Alega o reclamante que, em dois meses e 10 dias de residente na fazenda do reclamado, executou serviços de

- = destoca e preparação de terra em área de alqueire e meio;
- = construiu uma casa, inclusive instalação elétrica;
- = Construiu um viveiro de peixes com 7 metros de comprimento por 1,5 metros de largura;
- = calçou a beira da represa com pedras de Pirinópolis;
- = Fez ordenha;
- = Fez recuperação de cercas; e
- outros.

Quem está acostumado com lida de fazenda, sabe que em menos de oito meses de trabalho contínuo nenhum ser humano consegue, manualmente, preparar alqueire e meio de roça.

O absurdo e contradição da reclamação estão aí evidentes.

Em verdade, durante o tempo em que o reclamante permaneceu na fazenda, nenhum serviço dos enumerados na reclamação foram executados.

As últimas construções executadas na fazenda datam de 1.979. Não se construiu nenhuma casa de morada. A rede elétrica, feita com cabo de aço, e as instalações internas das residências foram exe-

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA

Dr. Olinto Meirelles

executadas pela CELG, em 1.979. Os viveiros de peixes, são duas represas com mais de 600 metros de comprimento, por 100 de largura e 12 de profundidade, uma construída pelo Goiás-Rural, há mais de 7 anos, a outra existia na fazenda, quando a adquiri, há mais de 17 anos. Centro e vinte (20) pedras de Pirinópolis colocadas à beira da represa e um "espelho d'água", com 18 metros de comprimentos por 2,00 metros de largura, em forme de L, em fase de construção, na porta principal da séde, para fins de embelesamento, são serviços executados por ANTONIO RAMOS NORBERTO, empreiteiro, conforme declaração anexa (DOC. 7).

O reclamante nunca fez ordenha, inclusive, em um determinado sábado, foi o mesmo convidado pelo reclamado a se retirar do local de ordenha, pois nunca foi permitido pessoas estranhas no recinto, nem mesmo o proprietário.

Recuperação de cercas é serviço executado pelo empreiteiro ANTONIO RAMOS NORBERTO (DOC. 7 e 8), e, às vezes, pelo vaqueiro JOÃO EVANGELISTA CARNEIRO ALVES (DOC. 9).

(V- trabalho: sábado, dias santos, domingos e feriados).

O reclamado permaneceu na fazenda, no período de 1º de agosto (primeiro sábado do mês) até 10 de outubro de 1.981 (segundo sábado do mês), perfazendo, portanto, 70 dias. Verificando o calendário, nesse período não houve dias santos e feriado somente o 7 de setembro. Aos domingos, o reclamante nunca foi visto na fazenda, pois era dado a beber cachaça na vizinhança. Aos sábados, dias em que o reclamado permanece com sua família na fazenda, o reclamante trabalhava das 9 às 17 horas, em serviços de capina de quintal.

MM Junta:

Agora, após sua fuga da fazenda, é que o reclamado tomou conhecimento, através de empregados da própria fazenda e através de vizinhos, que o reclamante cuidava, de 2as. às 6as. feiras, de negócios em Nerópolis, regressando a fazenda sempre ao cair da noite, empurrando uma bicicleta e altamente embriagado.

Os informantes estão prontos para testemunhar perante essa Junta.

A verdade, somente agora conhecida pelo reclamado, é que durante todo o período em que o reclamante esteve na fazenda, ele trabalhou, apenas, 9 dias, referente aos 9 sábados dos meses de agosto, setembro e primeiro sábado de outubro.

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA
Dr. Olinto Meirelles

30
/

Conforme comprovante anexo, (DOC. 10), o reclamante percebeu a quantia de CR\$ 6.000,00(seis mil cruzeiros), referente ao mês de agosto; percebeu a quantia de CR\$ 6.000,00(seis mil cruzeiros), referente ao mês de setembro; e percebeu, adiantadamente, a quantia de CR\$ 2.000,00(dois mil cruzeiros), para descontar no salário do mês de outubro.

Embora não tenha recibo que comprove ditos pagamentos, pois o costume da fazenda é registrar em livré próprio todos os pagamentos efetuados(Vide DOC. 8,9 e 10), pode o reclamado provar por meio de testemunhas, que já efetuou o pagamento dos salários pretendidos.

Quanto as demais parcelas reclamadas, é risível o articulado da reclamação.

Nestas condições, protestando provar o alegado por todas as provas permitidas em Direito, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confesso, exames, vistorias, juntada de documentos e inquirição de testemunhas, está certo o Reclamado que essa MM Junta julgará improcedente a reclamação, condenando o Reclamante nas custas e demais pronunciações de Direito, contestando-se o mais por negação geral.

Nestes termos.

P. Deferimento.

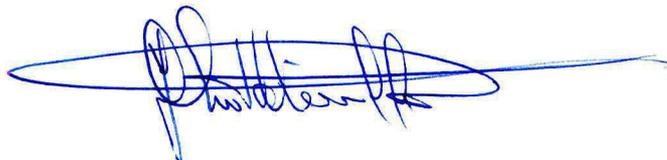
Goiânia(GO), 30 de Novembro de 1.981.

(Joaquim Clímaco de Jesus Meirelles)

-CAB-GO.1.439-CPF. 068.454.101/78-

- Reclamado -

1- Acompanham 10 (dez) documentos.



- DECLARAÇÃO -

DOLY
33
C

Declaro, para fins de prova perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, que em fins de julho do corrente ano telefenei para o escritório de advocacia de Dr. Joaquim Olinto de Jesus Meirelles e perguntei a êle se precisava de um casal para trabalhar na fazenda. Expliquei a êle que se tratava de sua mãe e de um homem que morava com ela. Em resposta o advogado informou que não estava precisando de gente na fazenda, porque tinha vaqueiro e outra família que fazia em preitada. Contando a êle as dificuldades de sua mãe, que estava, inclusive, sem onde morar, pois na chácara onde se encontravam estavam passando necessidades, o Dr. Joaquim Olinto de Jesus Meirelles informou a declarante que tinha uma casa em sua fazenda que estava desocupada e se o casal quizesse plantar horta o quintal era grande. A declarante afirmou, por telefone, que sua mãe aceitava a oferta, que, inclusive, estava ao lado dela e queria mudar imediatamente. Ainda, por telefone, o Dr. Joaquim Olinto de Jesus Meirelles informou que só tem tempo de ir a fazenda aos sábados e que a declarante podia levar o casal no seu escritório, no horário de 8 às 11 horas, qualquer dia a fim de conhecer a mãe da declarante e seu companheiro. No dia seguinte, a declarante foi, com sua mãe, no escritório de Dr. Joaquim Olinto de Jesus Meirelles, tendo o mesmo perguntado a mães da declarante se ela tinha prática em mexer com hortaliça, pelo que a mãe da declarante informou que ela e o Milton trabalhavam com horta na chácara de um correter de imóveis em Aragoiânia. Em seguida a mães da declarante disse que estava pronta para mudar naquele dia. Em resposta, o advogado disse que o assunto tinha que ser tratado na presença do companheiro dela, pois o serviço de preparo do quintal para plantação de horta é próprio para homem e não para mulher e que a ida da mãe da declarante para a fazenda dele somente seria possível depois de entendimento pessoal entre os três. Dois dias depois a declarante ficou sabendo, através de sua própria mãe, que ela e o Milton procuraram o Dr. Joaquim Olinto de Jesus Meirelles em seu escritório e acertaram a ida para a fazenda deste e que

34

e que ganharia salário de CR\$ 5.000,00 mensal, e mesmo salário que a mãe da declarante havia dito que ganhava na chácara onde estava. Que após a mudança para a fazenda de Dr. Joaquim Olinto de Jesus Meirelles, sempre a declarante telefonava para o escritório pedindo notícias da mãe. Que a última vez que a declarante telefonou para o escritório foi para pedir que avisasse sua mãe que a declarante havia mudado de endereço em Goiânia. Que no início do mês de outubro recebeu um telefonema de Dr. Joaquim Olinto de Jesus Meirelles, comunicando que a polícia havia invadido a casa onde a mãe da declarante morava e encontrado debaixo da cama mais de trezentos quilos de alho furtado na chácara do vizinho, onde a mãe da declarante trabalhava. A declarante disse, em resposta que tinha certeza que não fora sua mãe quem furtou o alho, mas, sim, o Milton que é um homem que não vale nada. Pediu desculpa ao advogado por ter sido ela quem pediu para levar sua mãe para a fazenda e falou, ainda, para mandar eles embora. Declara, ainda, que não houve nenhum aliamento, que tem certeza de que o Dr. Joaquim Olinto de Jesus Meirelles nem sabe onde o casal trabalhou anteriormente e que a ida da mãe da declarante e de Milton para sua fazenda foi um ato de favor e consideração ao pedido da declarante feito por telefone, como foi detalhado linhas atrás.

Per ser verdade, firmo a presente.

Goiânia, 26 de novembro de 1.981.

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Helena S. da Costa dos Santos

-Maria Helena Soares da Costa dos Santos-
 Rua U-82; Guarda-7; Bloco 1-C; Aptº 102-
 Conjunto Quinta da Boa Vista-Jardim América.

Cartório do 2.º Ofício de Notas
 RUA 3 C/7 - FONE: 225-2624

Reconheço por semelhança a Maria Helena Soares da Costa dos Santos

Em teste antólogo a constante em arquivo deste cartório, dou fé da verdade

Goiânia, de de 19

Cláudia Souza Frausino Pereira

Cláudia Souza Frausino Pereira - Tab. Subst.

DOC. 2

35

- D E C L A R A Ç Ã O -

Declaro, para fins de prova junto a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, que em data de 8 de outubro do corrente, em companhia do Sargente PM, Comandante do Destacamento Policial de Neropolis, e de dois outros soldados PM, do mesmo destacamento, apreendemos cerca de 300(trezentos) quilos de alho roubados em nossa propriedade, apreensão esta ocorrida em uma casa de moradia situada na fazenda do Dr. Joaquim Clinto de Jesus Meirelles, neste Município. Cultivando uma vasta extensão de terra, com plantio de alho, em nossa propriedade, na divisa da Fazenda do Dr. Joaquim Clinto de Jesus Meirelles, contratamos mão de obra de mulheres e crianças, inclusive os serviços de Maria Soares da Costa. Referida senhora, já sexagenária, executava serviços de restiar alhos, em nossa propriedade, no horário de 7 às 17 horas, regressando a fazenda do Dr. Joaquim Clinto de Jesus Meirelles, no final de cada jornada diária, onde vivia em companhia de Milton Pereira Borges. O declarante vinha notando, há tempos, que o alho arrancado durante o dia e deixado nas leiras para serem transportados no dia seguinte para a Séde da fazenda a fim de ser restiado estava sendo roubado durante à noite, motivo porque passou a desconfiar de quantos trabalhavam na área. Seguindo as picadas, por dentro às pastagens, que levam às várias fazendas que dividem com nossa propriedade, não foi difícil seguir a pista deixada pelas cascas de alhos encontradas em todo o percurso da plantação à casa de moradia de Maria Soares da Costa e Milton Pereira Borges, este empregado do Dr. Joaquim Clinto de Jesus Meirelles. Comunicado o fato a policia e em companhia do Sargento e dois soldados, pessoalmente, o declarante procurou Maria Soares da Costa, entrando, em companhia dos policiais em sua casa. O Sargento, Chefe do Destacamento de Neropolis, incontinenti procurou por Milton Pereira Borges, tendo sua companheira informado que o mesmo estava ausente. Insistindo para que o mesmo se apresentasse, pois era suspeito de furto de alho, grosseiramente Maria Soares da Costa proferiu alguns palavrões enquanto os policiais revistavam a casa. Pela fresta da porta de um dos quartos, o Sargento viu Milton Pereira Borges agachado, escondido atrás da porta e encostado na parede. Ato seguido, Maria Soares da Costa, em voz alta, mandou que seu companheiro saísse do quar-



36
JC

saisse do quarto, porque a pãdicia já havia o visto. Aberta a porta do quarto, foi encontrado debaixo da cama do casal mais de 300 (trezentos) quilos de alho, já restiado, trabalho êste executado na própria casa de moradia de casal. Restituído ao declarante todo o produto do furto, os policiais queriam levar o casal para a Delegacia, tendo o declarante interferido, argumentando que em consideração ao Dr. Olinto Meirelles, êste deveria antes ser conhecedor do fato. Êsses fatos ocorreram na 6a.-feira, digo, na 5a. feira. No sábado, o declarante tomou conhecimento através dos trabalhadores de colheita de alho que Milton Pereira Borges havia / fugido da fazenda, à pé, através da mata, deixando na fazenda sua companheira que estava trabalhando em plantação de mandioca em uma outra fazenda que divide com a propriedade do declarante. Por informação dos moradores da fazenda do Dr. Joaquim Olinto de Jesus Meirelles, tenho conhecimento de que o casal não mais voltou, nem para buscar os móveis que estão na casa onde morava.

Por ser verdade, firmo a presente.

Nerópolis, 27 de novembro de 1.981.

1º Ofício

Roosevelt de Paula Brito

-Rooselt de Paula Brito- Fazenda Monte Alegre-Km. 6-Estrada Nerópolis-Possões.

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO

NERÓPOLIS - GO

Mauro Velasco da Silva - Tabelião

Reconheço por ser verdadeira a firma de Roose-
velt de Paula Brito

..... por análoga
ao exemplar constante do meu arquivo. Dou fé
Em test. da verdade
Nerópolis, 27 de novembro de 1981

Mauro Velasco da Silva
Tabelião

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO E
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Mauro Velasco da Silva
NERÓPOLIS - GO
1981

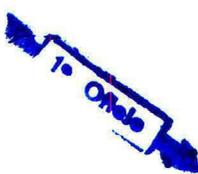
DOC. 3³⁷
C

- DECLARAÇÃO -

Declaro, para fins de prova junto a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, que em fins do mês de outubro último, executei serviços de aração e gradagem na fazenda denominada "Estância JM", de propriedade do Dr. Joaquim Clinto de Jesus Meirelles, com trator de pneus e arado de minha propriedade, operando em uma área aproximada de 2,5 ha. destinada a plantio de cana e napier - formação de capineira de cana farrageira e capim napier - de acordo com as especificações exigidas no projeto apresentado, isto é, aração à profundidade de 15 cm e duas gradações, perfazendo a operação 19 horas trabalhadas, tendo percebido a quantia de CR\$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros), como pagamento dos serviços executados.

Por ser verdade, firmo a presente.

Nerópolis, 27 de novembro de 1.981.



Geraldo Francisco Terra

- Geraldo Francisco Terra - Fazenda Água Branca - Km. 3 - Estrada Nerópolis-Anápolis -

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

NERÓPOLIS - GO

Mauro Velasco da Silva - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de Geraldo Francisco Terra

..... perante a
o exemplar constante de meu arquivado. Dou fé

Em teste da verdade
Nerópolis, 27 de novembro de 1981

[Handwritten signature of Mauro Velasco da Silva]

Tabelião

DOC. 4 38

PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA PROPEC

PROJETO DE EXPLORAÇÃO PECUÁRIA

PROPRIETÁRIO(S)	:	JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELES		
PROPRIEDADE (S)	:	Estancia J.M.		
AGENTE FINANCEIRO	}	BANCO	:	do Estado de Goiás
		AGÊNCIA	:	Goiânia - Central
AGENTE TÉCNICO	}	EMPRESA	:	GRAFO LTDA
		ESCRITÓRIO	:	Goiânia
DURAÇÃO DA ASSISTENCIA TÉCNICA		:	4	ANOS

OBJETIVO DA EXPLORAÇÃO		
BOVINOCULTURA	DE CORTE	<input type="checkbox"/>
BOVINOCULTURA	DE LEITE	<input checked="" type="checkbox"/>
BOVINOCULTURA	MISTA	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>

DOL. 5
39/10

A N E X O - D

FORMAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASTAGEM DE JARAGUÁ

- ARAÇÃO :

Uma aração à profundidade de 15 a 20 cm, executada em nível, com trator de pneus e arado com 3 e 4 discos, alugado.

- GRADAGEM :

Duas gradagens, sendo a primeira logo após a aração e a segunda pouco antes do plantio, executadas com trator de pneus com grade niveladora.

- SEMENTES :

Usar sementes de boa qualidade, oriundas de firmas ou produtores idôneos. ' Gasto 20 kg/ha.

- ADUBAÇÃO :

Fosfato natural, 500 kg/ha 60 dias antes do plantio
Superfósforo simples - 100 kg/ha no plantio.

- PLANTIO :

Realizado em nível mecanicamente, no início do período chuvoso.

- ROÇADA DE FORMAÇÃO :

Manual 90 dias após o plantio

- FORMAÇÃO DE CAPINEIRA DE CANA FORRAGEIRA +CAPIM NAPIER :

- As operações de aração, gradagem são idênticas as descritas anteriormente.
- . Plantio - manual, com mudas
- . Tratos culturais - Manuais 30 - 40 dias após o plantio.
- . Adubação - superfósforo simples 200 kg/ha no plantio
- . Área total - 2,5 ha
- . Área com napier- 2,0 ha - Produtividade 40 t/ha x ano
- . Área com cana - 0,5 ha - Produtividade 100 t/ha x ano.

DOC. 6

40
C

DECLARAÇÃO

Declaramos para a junta de conciliação e julgamento de Goiânia, que se fizerem necessários que o Sr. Joaquim Clinto de Jesus Meireles forneceu do período de 1º de Agosto de 1.981 a 10 de Outubro de 1.981 a quantidade de 3.038 litros de leite in-natura, dando lhe uma média diária de 43 litros.

Por ser verdade vai devidamente assinada

Goiânia, 25 de Novembro de 1.981.



COMPANHIA GOIANA DE LATICÍNIOS S.A.
Fábrica de Leite em Pó
DEPTO. LEITE CRU

Adélia Souza Soares

Cartório do 2.º Ofício de Notas
RUA 3 C/7 - FONE: 225-2624

Reconheço por semelhança a
Adélia Souza Soares
Fábrica de Leite em Pó
Goiana de Laticínios S.A.
por análoga à
constante em arquivo deste cartório; dou fé.
Em teste da verdade.
Goiânia, de de 1981.

Clotilde Souza Frausino Pereira - Tab. Subst

- D E C L A R A Ç Ã O -

D. L. X
41
C

Declare, para os devidos fins e prova em processo de Reclamação Trabalhista, preposta por Milton Pereira Borges, em desfavor de Joaquim Olinto de Jesus Meirelles, o seguinte:

1. que é empreiteiro de obras e residente na fazenda "Estância JM", de propriedade de Joaquim Olinto de Jesus Meirelles, desde fevereiro de 1.979;

2. que o declarante e seus irmãos, em número de três, sempre trabalharam em serviços de construção, como pedreiros, carpinteiros e pintores e que na fazenda, desde o início de 1.979, construíram casa de ordenha, bezerreiros, galpões para tratamento de gado, coqueiras e barracões de currais, de madeiras e alvenarias, tudo pintado de branco;

3. que durante três sábados consecutivos trabalhou gratuitamente no assentamento, com barro, de 120 (cento e vinte) pedras de Pirineópolis, na beira da represa localizada nos fundos da sede principal da fazenda, tendo, certa vez, em um único sábado, por uma tempo calculado, mais ou menos, de duas horas, como ajudante de Sr. Milton Pereira Borges, que preparou o barro, na beira da represa, local da obra, dentro de um carrinho de ferro, barro este para assentamento de 40 pedras, quantidade que o proprietário transportava, aos sábados, de Goiânia para a Fazenda;

4. que o declarante trabalha gratuitamente aos sábados em retribuição ao leite que recebe diariamente de graça e pela área de 1,0 ha. de quintal cedido gratuitamente para plantação de hortaliça;

5. que a casa onde mora o Sr. Milton é bem conservada, construída há mais de 17 anos, com pintura nova feita pelo declarante, e consta de cinco cômodos, com rede de energia elétrica construída pela CELG, agência de Nerópolis, em 1.979, na mesma época da construção dos currais e instalações para gado. Referida rede parte da Sede da Fazenda, sustentada por três postes de arrueira, com distância de 60 metros um de outro, construída de cabo de aço. A instalação interna da casa, também, foi feita por servidores da CELG, bem co-

CARTÓRIO DO J. FICIO E
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Mauro Velasco da Silva
Titular -
NERÓPOLIS - GOIÁS

bem como a instalação elétrica de todas as outras casas da fazenda e dependências para gado leiteiro. Que este ano a casa ficou desocupada e fechada por mais de 6 meses, tendo o telhado da cozinha afundado. O declarante trocou todo madeiramento e ripamento do telhado danificado, tendo o Sr. Milton, em um único dia, colocado as telhas na parte recuperada;

6. que durante o período que o declarante trabalha na fazenda, nunca o proprietário mexeu com lavoura, nunca plantou milho, arroz, feijão ou qualquer outro cereal. Que na fazenda não há destecamento de área, pois toda a gleba é plantada de capim brachiara e jaraquá;

7. que a única terra preparada manualmente na fazenda é um pedaço arrendado ao declarante, em 12 de junho de 1.981, pelo prazo de um ano, por CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para cultivo de tomate, pimentão, pepino, etc., sendo que, certa vez, o Milton propôs ao declarante cultivar essa mesma área à meia, o que foi rejeitado.

8. que o declarante pegou uma empreitada na fazenda, com serviços iniciados em data de 02.05.81, para arrancar assa-peixe e cumpim, trabalhando, apenas, dois dias por semana, serviço ainda não concluído, mas sempre sob a responsabilidade do declarante;

9. que todo serviço de construção e recuperação de cerca de arame é executado pelo declarante, sob forma de empreitada e que a única pessoa que auxilia é sua própria mulher.

10. que o criatório de peixe da fazenda é em duas represas construídas por trateres; e essas represas já existiam em 1.979 quando o declarante fixou residência na fazenda;

11. que o declarante, há mais de 6 semanas, mas trabalhando somente aos sábados, está construindo um espelho d'Água em frente a Sede principal e assentando vasos de flores dentro do espelho d'água, para embelezamento do jardim da Sede. Que certa vez, o Milton perguntou se aquilo era para criar peixes;

12. que a ordenha de vacas é feita exclusivamente pelo vaqueiro e o proprietário proíbe a entrada de qualquer pessoa, que não seja o vaqueiro, no local da ordenha. Que o próprio declarante já manifestou desejo de apreender tirar leite, mas não foi permitido;

13. que não há na fazenda depósito de leite. Que o leite é entregue ao leiteiro que transporta para Goiânia, em um único latão de 50 litros, no próprio local da ordenha.

14. que o Milton e, depois, a mulher dêle abandonaram a fazenda dois dias depois que a pelicia de Nerópolis entrou na casa onde eles moravam e encontrou mais de 300 quilos de alho furtado do Sr. Reesvelvet, para quem trabalhava a mulher do Milton. Que a casa está fechada, com méveis dentro e a chave entregue pela mulher do Milton ao vaqueiro para guardar.

15. que o Milton recebia do proprietário da fazenda a quantia de CR\$ 6.000,00 por mês, sempre recebendo dinheiro adiantadamente, tendo fugido devendo ao declarante um bicicleta vendida a êle à prazo e êle vendeu a mesma à vista, em Nerópolis.

16. que o único serviço que o Milton fazia na fazenda era capinar a área do quintal da casa onde ele morava e transportar, com carinho de mãe, esterco do curral para um local próximo a sua casa, onde seria formada, em março do próximo ano, um canteiro de alho, de acôrdo com o desejo do proprietário.

Por ser verdade, firmo a presente.

Nerópolis, 27 de novembro de 1.981.

1º Ofício

Antonio Ramos Norberto

-Antonio Ramos Norberto- Estância JM-
Km.7-Estrada Nerópolis- Possões-

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

NERÓPOLIS - GO

Mauro Valente da Silva - Tabelião

Reconheço, por semelhança a firma de *Antonio Ramos Norberto*

por cópia ao exemplar constante do meu arquivo. Não é

Em test. da verdade
Nerópolis, 27 de novembro de 1981

Mauro Valente da Silva
Tabelião

X A

58136
DRF. GO. AUTENTICADO
EM 24/03/1976
[Signature]

3
44
DOL

Antonio Ramos de Azevedo **HAVERT**
Empreitada a empreitada

		Alimentação	5.000,00		
		"	1.500,00		
		"	3.000,00		
		"	2.000,00		11.500,00
		Serviço de fax	2.500,00		
		" de telefonia	2.000,00		
		Carro de 900 fotos	4.000,00		
		Cofre 3 chaves	900,00	9.400,00	
		Alimentação			2.000,00
8/2/81		"			3.000,00
1/3/81		"			2.900,00
2/04/81		"			2.000,00
5/04/81		"			3.500,00
		Carro de 288 fotos	9.120,00		
		Carro de 131 fotos	5.240,00		
				14.360,00	
		Serviços e outros	2.340,00	12.340,00	
				<u>26.100,00</u>	24.900,00
		Pagamento			1.200,00
				<u>26.100,00</u>	26.100,00
		Empreitada água-luz e			
		alimentos			6.000,00
12/05/81		"			2.000,00
17/5/81		"			4.000,00
21/05/81		"			6.000,00
22/06/81		"			4.000,00
05/07/81		"			5.000,00
13/08/81		"			2.000,00
09/08/81		"			
					<u>29.000,00</u>

~~DOCA I~~
15

João Evangelista Lima - *[illegible]*
- 19-03-981 -

DEVE *[illegible]*

01/02/81	Manutenção	2.000,00	
07/03/81	"	1.000,00	
14/03/81	"	3.000,00	5.000,00
<hr/>			
11/4/81	"	2.000,00	
15/4/81	"	4.000,00	6.000,00
<hr/>			
02/05/81	"	2.000,00	
05/05/81	"	2.000,00	
10/05/81	"	2.000,00	6.000,00
13/06/81	"	3.000,00	
10/6/81	"	3.000,00	6.000,00
17/07/81	"	4.000,00	
18/7/81	"	3.000,00	6.000,00
18/7/81	"	1.000,00	
04/8/81	"	3.000,00	a partir de 1/8/81 - 5.000,00
21/8/81	"	3.000,00	
22/8/81	Def. 2000	4.000,00	5.000,00
4/9/81	"	3.000,00	
26/9/81	"	3.000,00	
10/10/81	"	800,00	7.260,00
11/10/81	"	4.000,00	
30/10/81	"	9.740,00	
		<hr/>	
		5.400,00	
		<hr/>	
17/11/81	"	1.600,00	7.000,00
<hr/>			
13/11/81	"	750,00	
13/11/81	"	1.740,35	
21/11/81	"	2.000,00	

X A

5876

DRF-GO

AUTENTICADO

EM 24/03, 1976

[Signature]

4

01/8/81 Hamilton Pereira Rojas - 6000,00 **HAVER** *[Handwritten notes]*

04/8/81	adiantamento	2000,00	
21/8/81	"	2000,00	
01/9/81	"	2000,00	6000,00
26/9/81	"	3000,00	
10/10/81		3000,00	6000,00
10/10/81		2000,00	2000,00

[Handwritten sum: 11000,00]

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 46 fôlhas.
 devidamente numeradas e rubricadas.
 Do que para constar, laorei este termo.
 Goiânia, 26 de fevereiro de 1987

6 = feir

 Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data foram entregues os presentes autos 40
 Dr. Joel Alcencastro Veiga
 Secretária da 202 de 26 de 02 de 1987

6 = feir

 chefe Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
 autos remetidos P/ Proc. Rec. Te
 Goiânia, 03 de 03 de 1987

45 feir

 DIRETOR DA SECRETARIA
 Luiz Alves Gonzaga Ferreira
 Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo
 Aos 03 de 03 de 1987

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Cartório do 2º Ofício de Notas
 RUA S C/7 - FONE: 228-2024
AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original dos N.
 do texto. 3911 de 19.87

Gláucia Rosa Francisco Pires
 Adv. Def. P.



Joel Alencastro Veiga
ADVOGADO

HE
A

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Quarta-Feira

J.

Go/04/03/82.

[Handwritten signature]

Milton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

PROCESSO Nº 104/82
RCTE.: Milton Pereira Borges
RCDO.: Joaquim Olímpio de Jesus Meirelles
AUDIÊNCIA: Pross. para 19.03.82, às 9:50 hrs.

O patrono da causa no processo em tela, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelencia a juntada do Atestado Médico que segue anexo e que vem a comprovar os poderosos motivos de não ter entregue em tempo hábil a nossa fala sobre a Contestação e os documentos juntados, isto quando da audiencia realizada / em 19.02.82 (fls. 13, nos autos). Juntamos.

N.Termos,
P.Deferimento.

Goiânia, 03 de março de 1.982.

[Handwritten signature]
JOEL ALENCASTRO VEIGA.
OAB-GO. Nº 3.944.

HOSPITAL E MATERNIDADE CIDADE JARDIM LTDA.

doc
01
H

Dr. Jocenir Foppa
C.R.M. 3212-GO

Dr. Carlos Roberto Cavares
C.R.M. 3217-GO

Atestado

Atento para a de-
cida fins foi o Dr.
Joel Alcencio Veiga
em um atestado deve
permanecer em Repouso
no período de 280282 à
020382 por CID 5929/3

Emanc 280282
 Jocenir Foppa

218
67

2

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
(02) 2 m documentos, por
mim numerado(s) e rubricado(s).

Em 02/03/82 - 5ª feira

Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo
Aos 05 de 03 de 1982 - *6ª feira*

Diretor de Secretaria

A

[Handwritten signature]

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



Joel Alencastro Veiga
ADVOGADO

Handwritten initials and signature in blue ink.

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Quarta-feira

J.

Go/04/03/82.

Blaton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

PROCESSO Nº 104/82
RCTE.:Milton Pereira Borges
RCDO.:Joaquim Olímpio de Jesus Meirelles
AUDIÊNCIA: pross.para 19.03.82,às 9:50 hrs.

Pelo Reclamante - com vistas.

PRELIMINARMENTE,

Tenta o Reclamado fugir às suas responsabilidades, inclusive fazendo sérias acusações sobre essa Especializada, ao afirmar, às fls.16, que o reclamante adentrou a sala de Audiências, tendo um dos vogais perguntado sobre a possibilidade de acôrdo e em seguida o processo foi arquivado.

Ora, MM Juiz, tal acusação é bastante séria, pois a lei não admite o arquivamento do processo pelo simples fato do patrono da causa se encontrar ausente.

Além disso, se o reclamante adentrou a sala de audiencias e foi abordado, inclusive por um dos vogais (dos Empregadores), bem demonstra que a Junta tinha conhecimento da sua presença.

E o processo foi arquivado ??? !!!.

Não podemos nunca acreditar que a fôrça e influencias do ilustre procurador do Estado tenha alcançado essa Corte.

Só pode mesmo ser mais um dos maquiavelismos e astúcia da parte adversa.

NO MÉRITO,

O Reclamado não nega que o Reclamante tenha trabalhado em sua fazenda (inclusive confirma).

Da mesma maneira não impugnou a data de ad-



missão e demissão, confirmando às fls. 17:"e que eles somente podem providenciar a mudança no próximo sábado de agosto, isto é, dia 1º de agosto..".

Confessa inclusive, que o casal foi para a fazenda, e o reclamante foi contratado para ganhar CR\$ 5.000,00 por mes....." o mesmo salário que dizia receber anteriormente, pelo mesmo serviço.....".

- NOTA-SE, PORTANTO, que o reclamante ganhava aquém do salário mínimo, o que é proibido por lei.

O Trabalho realizado pela companheira do Reclamante, para o Sr. ROOSEVELT, não faz parte do petitório, motivo pelo qual não abordaremos o assunto.

A imputação de furto praticado pelo Reclamante, é um desses expedientes usados por fazendeiros mal informados e desavisados, com o intuito de intimidar os humildes trabalhadores rurais e usam o destacamento policial da localidade para as pressões rotineiras. E sempre dá certo, pois os míseros agricultores tem um medo / terrível das volantes que prendem arbitrariamente, batem, seviciam, intimidam. Principalmente quando se trata de um "figurão" do Estado. É um / fato bastante combatido pela Comissão Pastoral da Terra.

Aliás, a Certidão de fls. 24, da Delegacia de Polícia de Nerópolis-Go., bem demonstra que se trata de "manobra", pois caso o ato tenha, de fato, sido praticado - como diz a Certidão - ou seja, que a Polícia se deslocou e encontrou o alho na casa do Reclamante, aí teria configurado um flagrante, com a evidente prisão do Reclamante, o que não aconteceu.

Daí, a "montagem", pois configurado o flagrante não houve prisão. A intenção era somente de amedrontar, para que o / empregado não viesse em seguida reclamar os seus direitos.

Como se não bastasse, mesmo que o ato tenha sido praticado, isso não ilide que o fazendeiro venha ou deixe de honrar os seus compromissos patronais. É do direito que um erro jamais deve substituir outro.

Quanto à fuga da fazenda, jamais aconteceu, pois como irá ficar configurado no decorrer da instrução, foi o próprio Reclamado que transportou o Reclamante para esta Capital, sem nada indenizar. Ainda com ameaças de ser preso pela Delegacia de Nerópolis

MM Juiz,

Segundo o Mestre Cesarino Júnior, tão bem / lembrado pelo Reclamado, às fls. 19, o advogado, sendo o primeiro Juiz da



Joel Alencastro Veiga continuação..... fls. 3/ ^{51/24} H

ADVOGADO

causa, não pode expressar além ou aquém do que lhe foi dito. Assim, o / alegado de que o Reclamado andou nũ pela fazenda, assim o fez conforme foi transmitido pelo Reclamante bem como por sua companheira, ao patro no da causa. E se foi expressado na inicial, a intenção não foi de coa- ção moral, mesmo porque, se verdade, não se tira de onde não se tem.

É que ao andar nũ, à vista de uma família, ca- racteriza justa causa por parte do empregador, passivo mesmo de se en- quadrar no artigo 483, letra "é" da C.L.T. Desta maneira, o andar nũ, na inicial, não tem finalidade de "moral". É um ato, visto pelo ponto de / vista social como imoral. Porém, o que queremos caracterizar é o aspec- to jurídico da questão. Pleiteamos tão somente a legalidade. Quanto a / sociabilidade da questão, que fique com a lama.

O Reclamado demonstra desconhecer totalmente as leis trabalhistas ao declarar às fls. 22:....."A exibição da Car- teira Profissional é obrigatória para o exercício do emprego, com um prazo de tolerancia de noventa(90) dias, mesmo para conhecimento do / empregador."

Ora, MM Juiz, o simples fato do Reclamante ter trabalhado todo o período - já confessado pelo Reclamado -sem cartei- ra assinada, é motivo mais do que suficiente para determinar a justa / causa, por culpa patronal, uma vez que êste fraudou, impediu e desvirtu- ou os preceitos contidos na CLT.

Os documentos de fls. 33, 34 e 35, nos autos, faz prova de que o Reclamante trabalhou para o Reclamado.

O caso de furto de alho está ainda na fase de inquérito. Nada foi apurado contra o reclamante.

O Doc. de fls. 34 diz que foram encontrados 300 quilos de alho debaixo da cama do Reclamante. Nota-se que não se tem noção de quantidade, pois 300 quilos de alho jamais caberia embai- xo de uma cama. Nem mesmo de uma "beliche"

A declaração de fls. 41, comprova que o Recla- mante trabalhou, na recuperação e assento de pedras na beira da repre- sa. Confirma ainda a troca do madeirame e ripamento de um telhado, quan- do houve a participação do Reclamante. Ainda às fls. 43, fica comprovado que o Reclamante fazia limpeda de quintal e que ganhava, já agora é de CR\$ 6.000,00, o seu vencimento.

Os documentos de fls. 44 a 46, nada prova, pois se trata de simples anotações sem conhecimento ou assinatura da parte contrária. É pois unilateral, de fácil confecção, bastando tão somente / escrever em determinadas linhas de papel e está pronto o documento. Anotações de tal ordem, se faz à hora que bem se entender. Não serve /



Joel Alencastro Veiga
ADVOGADO

continuação.....fls. 4/4

nem mesmo como indício.

MM.Juiz,

como prova, o Reclamante requer que o Reclamado junte os documentos que comprovem os pagamentos feitos ao Reclamante, sob pena de confissão.

Apresentará ainda a prova testemunhal, cujas testemunhas serão conduzidas, e que provarão a demissão injusta do Reclamante, os trabalhos realizados, a promiscuidade em que viviam, o não cumprimento do pacto laboral, as tarefas realizadas, os trabalhos em / fins de semana, nos dias santos e feriados, a falta de pagamento de salários, as horas extraordinárias, o aliciamento em uma chácara nas proximidades de Aragoiânia e o transporte na carroceria de um caminhão, com mudança e tudo; os prejuízos causados com a mudança e ainda a prova da intimidação, com substancia ao documento de fls.6.

Deixa, contudo de provar o interregno trabalhado, bem como o salário, por se tratar de matéria sobejamente comprovada nos autos, inclusive confessada.

P.Deferimento.

A.Justiça.

Goiânia, 03 de março de 1.982.

JOEL ALENCASTRO VEIGA.
OAB-GO. nº 3.944.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 52 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 08 de maio de 1982 - 2ª Feis

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Joaquim Olinto de Jesus Meirelles

Secretaria da JUC em 08 de maio de 1982 - 2ª Feis

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos por Recebo

Goiânia, 09 de 03 de 1982 - 3ª Feis

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Pedicção em Reute
Aos 10 de 03 de 1982 - 4ª Feis

Diretor de Secretaria

[Assinatura]
JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA

Dr. Olinto Meirelles

83/24

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.



Junte-se.
Go/10/03/82.

PROCESSO Nº 104/82

RCTE: Milton Pereira Borges

RCDO: Joaquim Olinto de Jesus Meirelles

Audiência: Prosseguimento para 19.mar.82, às 09,50 hs.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Com vistas,

PRELIMINARMENTE

Registra a Ata de Audiência, às fls. 13, realizada em data de 19 de fevereiro de 1.982:

"As partes, em três dias, o recte. a partir de 25 do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recdo. a partir de 08.mar.82, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, quais os fatos que pretendem provar, sob pena de preclusão! (grifei).

O patrono da causa retirou os autos da Secretaria da JCC, em data de 26.02.82, conforme Termo de Entrega, constante de fls.46-verso, e, somente, foram devolvidos, com as razões do Reclamante, em data de 03 de março de 1.982, conforme Termo de Recebimento, fls.46-verso.

Portanto, houve preclusão, já que o prazo fixado para o reclamante falar sobre os documentos e especificar as provas que pretende produzir não fora cumprido.

O prazo é preclusivo, não foi renovado, nem restituído, motivo porque deve ser desentranhada a peça constante de fls.49 a 52, cuja providencia é requerida.

Ensina Wilson de Souza Campos Batalha, in "Tratado de Direito Judiciário do Trabalho", fls. 410:

ADVOCACIA EM GERAL

Avenida Goiás, 174 - 1o. andar - Sala 107 - Fone: 224-1710
GOIÂNIA - GO.

[Handwritten signature]

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA

Dr. Olinto Meirelles

504
80

"Processo é marcha à frente, em que não se admitem passos para trás. Ultrapassada determinada fase do processo, impossível é retornar à mesma. A parte, que perdeu uma possibilidade processual ou não se desincumbiu de um encargo, não pode recuperar essas oportunidades. O processo tem de seguir, indefectivamente, sua trajetória adiante".

Data vênia, e atestado de fls. 48 não reabre prazos, além de que refere-se à pessoa do patrono e não do reclamante, ensejando justificável suspeita. A Jurisprudência trabalhista é farta em proclamar que "o motivo de força maior para justificar deve incidir sobre a pessoa do empregador ou preposto ou a do empregado, e não sobre o advogado".

NO MÉRITO

O Reclamado, na Contestação, refutou, item por item, a reclamação constante da petição inicial.

Fez juntar onze(11) documentos comprovando a fuga do emprego e a improbidade do reclamante.

Apresentou o rol de testemunhas, em número de três (3), uma(1) residente nesta Capital e duas(2) residentes no Município de Nerópolis, cuja intimação requer seja feita.

Requeru perícia, a fim de vistoriar as obras e serviços que o reclamante alega haver executado e realizados.

Portanto, as provas já foram produzidas, e, com a / vistoria, pretende o Reclamado provar que os fatos mencionados na petição inicial não são verdadeiros.

Para que não paire dúvidas quanto a autenticidade da CERTIDÃO de fls. 24, da Delegacia de Polícia de Nerópolis, e a veracidade dos fatos ali narrados, a bem da Justiça, Requer sejam os policiais da Delegacia de Polícia de Nerópolis, intimados, através da autoridade superior, para esclarecer os fatos.

P. Diferimento.

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA
Dr. Ointo Meirelles

55
27

P. Deferimento.

Goiânia(GO), 08 de Março de 1.982

(Joaquim Ointo de Jesus Meirelles)

-OAB-GO.1.439-CPF. 068.454.101/78-



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em frente
Aos 18 de 03 de 1982 - *2ª feira*

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

56/20

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J.
Aguardar a
audiência
E- 18/03/82
R. J. M.

Processo Nº 104/82

RCTE: MILTON PEREIRA BORGES

RCDO: Joaquim Olinto de Jesus Meirelles



JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES, brasileiro, casado, advogado, funcionando em causa própria nos autos de Reclamação Trabalhista proposta por MILTON PEREIRA BORGES, vem, mui respeitosamente, a presença de V. Exa. REQUERER adiamento do prosseguimento da audiência, marcada para amanhã, às 09.50 horas, tendo em vista determinação do Exmo. Sr. Governador do Estado para que o requerente empreenda viagem amanhã, às 07.00 horas, até a área de litígio na fronteira de Goiás-Mato Grosso.

N. Termos,

P. deferimento.

Goiânia (Go), 18 de março de 1.982.


(Joaquim Olinto de Jesus Meirelles)

OAB-Go.1.439-CPF-068.454.101/78



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ofício Nº **00095** /82

Goiânia, 18.3.82.

MM. Juiz Presidente:

Para os fins de direito e em cumprimento a determinação superior, dirijo-me a V. Exa. para comunicar que o Procurador do Estado, Dr. JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELLES, empreenderá viagem, amanhã, às 07 horas, em companhia do Comandante da Polícia Militar do Estado e do Presidente da Comissão de Assuntos de Fronteiras Goiás-Mato Grosso, para, in loco, verificar o incidente ocorrido envolvendo a Polícia Militar de Goiás e Mato Grosso.

A presente comunicação prende-se ao fato do referido Procurador ser parte em audiência, cujo prosseguimento está marcado para amanhã, às 09.50 horas.

Sem outro motivo, subscrevo-me com protestos de elevada estima e consideração.

Decil de Sá Abreu
DECIL DE SÁ ABREU

Procurador Geral do Estado

Ilmo. Sr.

DR. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DD. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

N e s t a
smspa.



ESTADO DE GOIÁS

Of. Nº 012 /82

Goiânia(GO), 18 de março de 1.982.

Ilmo. Sr.

Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

GOIANIA-GO:

Excelência,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que o Procurador do Estado, Dr. Joaquim Olinto de Jesus Meirelles, Secretário da Comissão de Assuntos de Fronteiras Goiás-Mato Grosso, viajará, amanhã, às 07:00 hs., para o local onde se estabeleceu litígio entre proprietários de terras e policiais dos dois Estados da Federação.

Esta comunicação é para justificar a ausência do referido Procurador à audiência, cujo prosseguimento está marcada para amanhã, à partir das 9:50 hs.

À oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Sebastião Dante de Camargo Junior
Presidente da Comissão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº L a. JCJ 104 / 82.

Aos 19 dias do mês de Março do ano de 1.982,
às 09:50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por MILTON PEREIRA BORGES
contra JOAQUIM OLINTO DE JESUS MEIRELES
relativa a saldo de salário etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes. O reclte. acompanhado do advº Joel Alen
castro Veiga.

Para depoimento pessoal das partes, adiou-se a
audiência para o dia 30.03.82 às 13:50 horas, cientes as partes
de que deverão para depoimento pessoal, sob pena de confesso.
Suspeu-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]

MILTON PEREIRA BORGES

[Assinatura]
Paulo Roberto Flauzy da Silva e Souza
Diretor



60

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 104 / 82.

Aos 30 dias do mês de março do ano de 1.º 82,
 às 13,50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
 de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
 Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
 os srs. Daniel Viana Vogal repre-
 sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
 Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
 ajuizada por Milton Olimpio de Jesus Meirelles, digo, Milton Pereira Borges
 contra Joaquim Olimpio de Jesus Meirelles
 relativa a saldo de salário, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Sr. Joel Alencastro Veiga.

As partes começaram a entabular um acordo nas seguintes pases: o recdo. deposita Cr\$20.000,00, quantia que o recte. levantará após final do acordo; o recdo. até 1º.abr.82, depositará os pertences do recte. que encontra em sua fazenda no Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, sito à Av. A- 832, Setor Leste Vila Nova, sendo que para tal será acompanhado por um colega do Dr. Procurador do recte;

Para homologação do acordo, que será homologado nas bases acima entabuladas se nenhuma das partes se manifestar até a próxima audiência, fica a audiência adiada para 12.abr.82 às 12h25m, cientes as partes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

Milton Olimpio de Jesus Meirelles

Daniel Viana
 Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
 Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
 Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
 Goiânia - Go.

61
C

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Acido
guia n.º 296/82 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 20.000,00 =

Goiânia, 30 de 03 de 19 82 - 3ª Feir

FUNCIONÁRIO
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A2: d=5: via de gub. Dep: n=296/82

Aos 30 de 03 de 1982 - 3ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

62
2

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da
CEF

Ag.

1009

Op.

009

Conta nº

901757

D

2

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

1a

Proc. nº J.C.J.

104/82

Guia nº

296/82

Depósito em dinheiro

Depósito em cheque

Reclamante

Milton Pereira Borges

Reclamado

Joaquim Olimpio de Jesus Meirelles

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

20.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo.

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a À disposição da MM. 1ª J.C.J. de Goiânia.

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia, 30 de março

de 19 82 - 15:10h

20.000,00 DÍG

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.

Goiânia - Go.

Autenticação

34 179

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Ata em frente
Aos 12 de abril de 1982 - Jardim

P Diretor da Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

63
/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 104 / 82.

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 1.982,
às 12,25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Milton Pereira Borges
contra Joaquim Olimpio de Jesus Meirelles
relativa a saldo de salário, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, a Junta dá por homologado o acordo nos
termos constantes de fl. 60.

Cujas tas, pelo recte, no importe de Cr\$ 1.469,00,
dispensadas.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura]
Vogal dos Empregados

[Assinatura]
Paulo Roberto [Assinatura] da Silva e Souza
Diretor de [Assinatura] - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em Anexo
Aos 16 de Out de 1982 - 6ª vez

Diretor de Secretaria _____

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



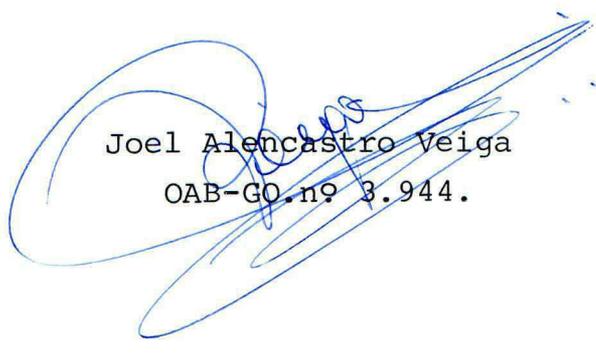
Joel Alencastro Veiga
ADVOGADO

65
A+

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, na pessoa do colega EDSON BUENO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, OAB-GO.nº 2.126, os poderes a mim / conferidos por MILTON PEREIRA BORGES, na Reclamatória Trabalhista Rural que move contra JOAQUIM OLÍMPIO DE JESUS MEIRELES, já realizada audiência, alcançando acôrdo, podendo o referido substabelecido levantar a verba proveniente do depósito realizado.

Goiânia, 12 de abril de 1.982.


Joel Alencastro Veiga
OAB-GO.nº 3.944.

CERTIDÃO

CERTIFICO que 24 e 55 via da guia de
Dep: 296/82, foram apresentadas
de fls. 62, para as devidas providências

Goiânia, 16/10/82 - 6ª feira

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Recobí nesta data a guia n° 296/82-45 e 55 via
p/ levantamento de Cr\$ 20.000,00 -
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 19 de 04 de 1982

65
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 19 de Out 1.9 82-2-12

P. Prato
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

P. Prato
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

P. Prato
Juiz Presidente
PLATON TEIXEIRA DE A. FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO — GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

1ª

104/82

296/82

Depósito em dinheiro

Depósito em cheque

1ª via:
Depositante

Reclamante

Milton Pereira Borges

Reclamado

Joaquim Olimpio de Jesus Meirelles

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a: **Acordo.**

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a À disposição da MM. 1ª J.C.J. de Goiânia.

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia, 30 de março

de 1982 - 15:10h

20.000,00 D1GR

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª J.C.J.
Goiânia - Go.

Autenticação